



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 045/06

-PARECER N.º: 037/06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 06 /12/2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA / EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA PIONEIRO - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, modalidade PRÉ-ESCOLA, para crianças de 04 e 05 anos de idade.

- RELATORA: CONSELHEIRA SUELI LUCKMANN GUERRA

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 265/2006, de 21 de novembro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 21.534/06, de 24/07/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Pré-Escola**, na ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, com sede à Rua Mário Pudell, 50, VILA PIONEIRO, neste Município de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na Justificativa da Escola, o Secretário Municipal de Educação pede a convalidação dos atos escolares, praticados em relação à Educação Infantil sem ato de autorização, durante os anos de 2003, 2004 e 2005, tendo em vista a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002.

A Escola Municipal foi criada através do Decreto Municipal nº 924/94, de 09 de junho de 1994, e foi autorizada a oferecer a Educação Infantil pela Resolução nº 120/2000, da Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de três anos, (2000, 2001 e 2002) com implantação a partir do início do ano letivo de 2000, ficando o estabelecimento sem autorização de funcionamento e descobertos de validade os atos escolares da Educação Infantil, a partir do início do ano letivo de 2003 em diante.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício da Direção da Escola, Requerimento e Justificativa; (fls. 02 a 05)
- Identificação da Escola; (fls.06 e 07)
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Escola;(fls.08 a 12)
- Documentação do Imóvel: planta baixa, (fls. 13 a 15);



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Licença Sanitária, Alvará da PM e Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros;(fls. 16 a 21)
- Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade: do Mobiliário e dos Equipamentos, (fls.22 a 47)
- Relação do Material Didático; (fls. 48 a 50)
- Acervo Bibliográfico; (fls.50 a 58)
- Relação de Jogos e Brinquedos; (fls 59 e 60)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações,do Pessoal Técnico/Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio, (fls.61 a 125)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 126 e 127)
- Previsão de Matrícula; (fls 128 e 129)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls 130 e 131)
- Informações sobre o Regimento Escolar e Gestão Escolar; (fls 132 a 137)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 138 e 139)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 140 e 141)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls.142 e 143)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls.144 a 150)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls.151)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 26 de outubro de 2006, da qual participou a Conselheira Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 144 a 150) independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, em seu Relatório de Vistoria, 224421/2006, de 24/05/2006 (fl. 21) destacamos:

- *“O Professor de Musicalização é contratado por empresa terceirizada. Esse tipo de contratação não será mais efetuada pela Secretaria de Educação, a partir do ano letivo de 2007.”* (fls. 147)
- *“Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é adequado e tem cobertura.”* (fls. 147)
- *“A escola dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógico e de apoio.”* (fls. 147)
- *“As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo. O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.”* (fls. 147)
- *“A escola não possui refeitório. O lanche é preparado na cozinha da escola e atende as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. O lanche é servido na sala de aula. O recreio da escola é monitorado pela professora do PETI.”* (fls. 148)
- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças, segundo avaliação da escola. A escola não possui instalações sanitárias adequadas/adaptadas para o atendimento de alunos com deficiência física /motora. Na entrada dos banheiros faz-se necessário rampas de acesso.”*(fls. 148)
- *“A escola possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.”* (fls. 148)
- *“A escola utiliza o salão, como área coberta para atividades externas. Este espaço é adequado e compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição.”* (fls. 148)
- *“A escola possui área livre ampla, com gramado, parquinho que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer.”* (fls. 148)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- *“O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes. Quanto aos brinquedos e materiais didático-pedagógicos, a escola tem uma grande variedade e quantidade, todos em bom estado e bem organizados. O mobiliário da sala de jogos necessita de adequação para atender essa faixa etária, pois o que está na sala serve para o Ensino Fundamental. (fls. 148)*

- *“O acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação Infantil. A escola coloca que há necessidade de ampliar a literatura infantil com exemplares escritos em caixa alta que são mais adequados a essa faixa etária. (fls. 149)*

- *Quanto à Proposta Pedagógica: “A escola não apresentou parecer de aprovação da proposta pedagógica. Segundo texto complementar na página 127, constante do processo, a escola está reformulando sua proposta pedagógica, através de estudos para elaboração das Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental. Ao término deste trabalho a escola fará as alterações necessárias em sua proposta no ano de 2007, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.*

- *“A escola participa da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de outras atividades propostas pela escola e demais instituições.” (fls. 149)*

- *Quanto ao Regimento Escolar: “A escola apresentou Parecer, Resolução e Adendo ao Regimento aprovados pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a Deliberação nº016/99 do Conselho Estadual de Educação. Em texto complementar à página 133 do processo, a escola expõe que está reformulando o seu Regimento para adequá-lo às normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação e o fará até 30 de outubro de 2006.” (fls. 150)*

Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 17 de agosto de 2006, a Direção da Escola, o Presidente da APM da Escola, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um *“Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”*, (fls. 139 a 141) em relação ao cumprimento de 12 (doze) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 140 do processo, com prazos para execução entre os anos de 2006 e 2007.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, (fls. 151) com seu *Parecer favorável* à Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade *Pré-Escola*, para crianças de quatro e cinco anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do SME/Toledo.

O Laudo da Comissão de Verificação, com o *Parecer favorável*, é datado de 03 de novembro de 2006, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Esta Relatora recomenda que a Escola leia e observe o contido nas Leis Federais nº 11.114/05, de 16/maio/2005, e a Lei nº 11.274/06, de 06/fevereiro/2006, em relação à Educação Infantil e à correta idade para encaminhar os alunos à matrícula ao ano do Ensino Fundamental, e do cumprimento das normas técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino, emitidas pelo CME e pela SMED, não podendo, de forma nenhuma ser antecipada a matrícula de crianças para o Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, constante às folhas 151 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 139 a 141 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Pré-Escola**, para crianças de 04 e 05 anos de idade, da **ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA / Educação Infantil e Ensino Fundamental**, da VILA PIONEIRO, nesta cidade de Toledo, integrando o estabelecimento ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Determinamos que a Professora Cleuza Maria Reolon, que está atuando como Psicopedagoga neste estabelecimento de ensino, apresente documentação comprovando sua Especialização em Psicopedagogia para anexar ao Processo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, do estabelecimento, pelo prazo de 03 (três) anos letivos 2006, 2007 e 2008.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pela referida Escola, em relação à Educação Infantil, ocorridos a partir dos anos letivos de 2003 a 2005, período em que esta modalidade de educação deveria se integrar ao Sistema de Ensino e continuou a funcionar sem os devidos atos legais de autorização de funcionamento.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte do estabelecimento de ensino, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluídos neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

O CME/Toledo, sugere para as Escolas, para a Comissão de Verificação e para a SMED, que nos próximos processos, quando firmarem termos de compromisso e de ajuste, com metas a cumprir, estabeleçam no cronograma um prazo mais preciso em meses, trimestres ou semestre do ano a ser cumprida a meta, e não apenas fixe genericamente o ano.

É o Parecer.

Sueli Luckmann Guerra
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 06 de dezembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Teresinha Pasqualotto Massolini:.....
- Cons. Marli Wagner:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 06 de dezembro de 2006.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....